

# CAMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

RESOLUÇÃO CM. Nº 140

Faço saber que:

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprova e eu, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Orgânica promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

REGULAMENTA O USO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica regulamentado, pela presente Resolução, o uso dos veículos da Câmara Municipal de Ouro Branco para viagens com destino a outros Municípios.

Art. 2º - O uso a que se refere o artigo anterior será exclusivo dos serviços administrativos e de representação da Câmara, bem como, aos Vereadores quando no cumprimento de sua atividade parlamentar em favor dos interesses da mesma, salvo em casos especiais.

Parágrafo unico - Entendem-se por especiais os casos de pedidos de autoridades constituídas, calamidade pública e emergência.

Art. 3º - Os Vereadores deverão requisitar a utilização do veículo, mediante formulário próprio, cujo uso estará sob sua inteira responsabilidade.

§ 1º - Em casos normais, a requisição será feita com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

§ 2º - A requisição será despachada pelo Presidente da Câmara e, para resguardar direitos e responsabilidades, a 2ª via será entregue ao motorista do veículo que a devolverá cumprida a viagem.

§ 3º - Nos moldes deste artigo, fica vedado o uso dos veículos aos sábados, domingos e feriados, bem como, em viagens interestaduais, estas em qualquer dia da semana, exceto com autorização prévia e expressa da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 4º - Somente motoristas contratados pela Câmara poderão dirigir os seus veículos, ficando sob sua responsabilidade a entrega dos mesmos a terceiros, ainda que sejam Vereadores, salvo autorizado pelo Presidente da Câmara, verificada a sua impossibilidade ou extrema necessidade imediata.

Parágrafo único - A não observância do "caput" deste artigo será considerada falta grave.

Art. 5º - O uso indevido do veículo, incorrerá em suspensão da utilização do mesmo por parte do infrator, por tempo razoável, determinado pela Mesa da Câmara.

Art. 6º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos, de imediato, pelo Presidente da Câmara que, inclusive, poderá baixar portarias a respeito.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco 17 de Maio de 1991

Miguel Francisco Vieira  
Presidente da Câmara Municipal

Maria Lúcia Marotta de Azevedo  
Secretária